|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  MAURICÉLIA DOS ANJOS | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| **RELATORA CONSELHEIRA**:  FERNANDA DANIELLA DE FRANÇA BEZERRIL | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/44576 | **PARECER Nº**:  117/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  27/02/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 14 de dezembro de 2023, a Sra. Mauricélia dos Anjos, responsável por Matias Filipe dos Anjos Moreira Reis – residentes na Rua Ascendino Cardoso de Araújo, 46, José Américo, na cidade de João Pessoa–PB –, requereu, ao CEE/PB, equivalência de estudos realizados, em Portugal, pelo educando Matias Filipe dos Anjos Moreira Reis, nos anos de 2022 e 2023.

Em 8 de janeiro de 2025, o Processo foi distribuído a esta relatora da CEIEF, que, em 26 de fevereiro de 2024, encaminhou-o para diligência (fl. 26).

Em 5 de fevereiro de 2025, foram anexados os documentos solicitados na diligência, e o Processo foi encaminhado à relatora da CEIEF.

**II – ANÁLISE:**

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2023/44576, comprova-se que:

O estudante Matias Filipe dos Anjos Moreira Reis, filho de Mauricélia dos Anjos e Rui Filipe Moreira Reis, nasceu no dia 11 de dezembro de 2014, na cidade de Luz Lagos, em Portugal.

A documentação não traz o Histórico completo do estudante; portanto, não se pôde localizar onde nem quando o mesmo começou seus estudos.

Dentre as documentações, há o apostilado (fl.10-17) afirmando o desempenho do estudante nos anos de 2022-2023; o que leva a entender que se trata apenas de um ano letivo, que se inicia em 2022 e conclui-se em 2023, correspondente ao 2º ano do 1º ciclo do ensino básico.

Dessa forma, por falta de documentação que afirmasse a conclusão dos anos escolares da criança, o Processo foi colocado em diligência.

Após cumprida a diligência, com a inclusão da documentação referente ao 1º ano cursado por Matias Filipe dos Anjos Moreira Reis, referente ao ano de 2021-2022, no Colégio S. Gonzalo, em Portugal (fls. 27-38), segue o parecer final.

**III - PARECER:**

Considerando o processo apresentado, sou de parecer favorável à declaração de Equivalência dos Estudos realizados por Matias Filipe dos Anjos Moreira Reis, aos do 2º ano do 1º ciclo do ensino básico, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 27 de fevereiro de 2025.

**FERNANDA DANIELLA DE FRANÇA BEZERRIL**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de fevereiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**